

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6/11/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS (Em substituição legal) – Com a palavra o Senhor Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, para relatar o processo nº 22 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas:

“Trata o processo nº 22.580-0/2011 de Pedido de Rescisão formulado pela ex-Prefeita de Apiacás, Senhora Silda Kochemborger, contra o Acórdão nº 3.148/2009, proferido no processo 8.837-4/2009, argumentando que o mesmo teria violado dispositivo legal caracterizando *error in judicando*, bem como conteria erro de cálculo.

Admitido o pedido de rescisão, a requerente formulou medida cautelar incidental postulando liminarmente a concessão de efeito suspensivo ao presente pedido, o que foi deferido por meio do Acórdão nº 371/2012.

Remetido ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, sobreveio a informação de que houve interposição de embargos de declaração no processo nº 8.837-4/2009, que foi recebido com efeito suspensivo por julgamento singular publicado em 18/7/2012.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.245/2012, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo não conhecimento do pedido de rescisão por ser ele descabido, já que proposto contra decisão não atingida pela irrecurribilidade”.

É o relatório resumido.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Com a palavra o Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. PROC. GERAL ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, ratifico o Parecer pelo não conhecimento do pedido de rescisão.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – “Ante o exposto, com fulcro no artigo 254, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas, Voto pela Extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista o juízo de admissibilidade negativo. Após o decurso de prazo regimental sem interposição de recurso, determino o regular arquivamento do processo”.

É como voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Eu faço uma observação.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Como o juízo de admissibilidade foi negativo, seria pelo não conhecimento. Pela extinção é quando falta motivo de ação.

Sugiro, se Vossa Excelência concordar, alterar para não conhecimento.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Não, porque o pedido de rescisão é uma ação autônoma, não é um recurso. O recurso é conhecido ou não conhecido. Então eu estou extinguindo sem julgamento de mérito porque não atende os pressupostos, uma vez que a matéria não foi transitada em julgado. É o entendimento do nosso gabinete.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – É lógico que eu não posso discutir o voto, mas veja bem. Se o processo é autônomo e não atendeu os requisitos, ele deve ser não conhecido. Seria a mesma coisa que um requerimento indeferido e não extinto, teria o mesmo significado. Aqui eu acho que pela extinção ainda haverá condições de recurso; e pelo não conhecimento ele tem que ingressar com nova ação.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Exatamente, é a oportunidade que se está dando à gestora. Se está sendo extinto sem julgamento de mérito, ela poderá amanhã, caso haja interesse, apresentar um novo pedido de rescisão. É nesse sentido de oferecer a oportunidade à ex-gestora de, futuramente, apresentar um novo pedido de rescisão. Por isso está sendo extinto! Se eu coloco juízo de admissibilidade negativo e como ela só tem direito a apresentar um pedido de rescisão, ela não poderia fazê-lo em outra oportunidade.

Eu não estou entrando no mérito porque esse é um processo meio conturbado.

Vou rememorar o que está no relatório.

Primeiramente ela apresentou o pedido de rescisão; em julgamento singular foi conhecido, aí o advogado entrou com o pedido de efeito suspensivo. Enquanto o pedido de efeito suspensivo era objeto de apreciação, o mesmo advogado entrou com um outro embargo. Embora, em meu juízo, já tivesse se passado mais de dois anos, mesmo assim o embargo foi conhecido por julgamento singular. Então se há um embargo conhecido, a matéria não está transitada em julgado, o que fundamenta o Parecer do Ministério Público de Contas que eu estou acompanhando.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Tudo bem, eu colho então o voto do Plenário: Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

*Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM; MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

*Notas taquiográficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

YRC/CSG